

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dispensa Eletrônica nº11/2024**

**CONTRATO Nº 19/2024**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**PREÂMBULO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PEÇAS ARTÍSTICAS DECORATIVAS EM ESTRUTURA METÁLICA, FIBRA E OUTROS MATERIAIS, A SEREM UTILIZADOS COMO DECORAÇÃO DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DE PÁSCOA, NA CIDADE DE BIGUAÇU.**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, CEP 88.160-116, Biguaçu/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado pelo Sr. Vinicius Hamilton do Amaral, por delegação de competência (Portaria nº 01/2021, de 04/01/2021).

**CONTRATADO:**

**AD EVENTOS E PRODUÇÕES TEMÁTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ 11.401.673/0001-70, com sede na Rua Roberto Gruending, 913, Bom Jesus – Vera Cruz/RS, CEP: 96-880-000, neste ato representado por **Pablo Pereira**, inscrito no CPF sob o nº 989.758.110-34, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 11/2024-Dispensa Eletrônica** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PEÇAS ARTÍSTICAS DECORATIVAS EM ESTRUTURA METÁLICA, FIBRA E OUTROS MATERIAIS, A SEREM UTILIZADOS COMO DECORAÇÃO DURANTE AS PROGRAMAÇÕES DE PÁSCOA, NA CIDADE DE BIGUAÇU**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Produto	Unidade	Qtde Adjudicada	Valor Unitário	Valor Total
------	---------	---------	-----------------	----------------	-------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1	LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE: ESTRUTURA METÁLICA EM FORMATO DE ARCO-ÍRIS LUMINOSO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,80M DE ALTURA, 4M DE LARGURA, PRODUZIDO EM METAL GALVANIZADO, COM TUBOS METALON, E EM BASE DE CHAPA QUADRADA, RECOBERTO POR MANGUEIRAS LUMINOSAS DE LED DE BOA QUALIDADE E GRANDE EFEITO VISUAL, SENDO CADA UMA DAS PEÇAS REPRESENTADA POR UMA DAS CORES DO ARCO-ÍRIS.	UN	7,00	1.600,00	11.200,00
2	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE BALDE DEITADO, COM OVOS SAINDO DE DENTRO DELE, E ESCORREDOR SOBREPOSTO AO BALDE, MEDINDO NO MÍNIMO 3,00M DE ALTURA, 1,30M DE LARGURA, POR 1,60M DE PROFUNDIDADE. PEÇA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO SEMI-BRILHO, ESTRUTURA FIXADA SOBRE PLATAFORMA QUE SIMULA GRAMA, BALDE COM ALÇA, E ESCADA DE ACESSO AO ESCORREGADOR QUE ATRAVESSA PARA O OUTRO LADO DA ESCULTURA. OS OVOS QUE SAEM DO BALDE DEVERÃO SIMULAR OVOS DE GALINHA, E SUGERE-SE PARA PINTURAS DE OUTROS ELEMENTOS AS LARANJA E AMARELO.	UN	1,00	12.100,00	12.100,00
3	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE VACA MALHADA DEITADA, EM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,05M DE ALTURA POR 0,80M DE LARGURA E 2,00M DE PROFUNDIDADE. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA E VERNIZ AUTO BRILHO, CRIANDO OS RECORTES E MANCHAS EM PRETO E BRANCO.	UN	1,00	1.900,00	1.900,00
4	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE OVELHA EM PÉ, EM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,90 DE ALTURA POR 0,50M DE LARGURA E 1,30M DE PROFUNDIDADE. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, COM RELEVOS E RECORTES QUE SIMULAM A LÃ, E RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA SEMI-BRILHO	UN	1,00	1.900,00	1.900,00
5	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE OVELHA DEITADA, EM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,58 DE ALTURA POR 0,50M DE LARGURA E 1,00M DE PROFUNDIDADE. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, COM RELEVOS E RECORTES QUE SIMULAM OS DETALHES DO CORPO DO ANIMAL, SENDO ELA DEITADA SOBRE AS PATAS, E RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA SEMI-BRILHO	UN	1,00	1.100,00	1.100,00
6	LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE: ESCULTURA EM FORMATO DE JUMENTO DEITADO, EM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,90M DE ALTURA POR 0,60 DE LARGURA E 1,50M DE PROFUNDIDADE. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO, SIMULANDO QUE O ANIMAL ESTÁ DEITADO SOBRE AS PATAS, E RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA SEMI-BRILHO QUE APARENTA PELAGEM CURTA.	UN	1,00	1.400,00	1.400,00
7	LOCAÇÃO E TRANSPORTE DE: ESCULTURA EM FORMATO DE COELHO ORELHUDO SENTADO, FIXADO SOBRE UMA BASE QUE SIMULE GRAMADO, MEDINDO NO MÍNIMO 2,06M DE ALTURA, 1,10M DE LARGURA POR 0,85M DE PROFUNDIDADE. PEÇA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO.	UN	1,00	1.700,00	1.700,00
8	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE COELHA EM PÉ SOBRE UMA ESTRUTURA QUE REPRESENTA GRAMA VERDE, SUAS MÃO E STÃO LEVANTADAS, ELA ESTÁ VESTINDO CALÇA E UMA BLUSA DE MANGA COMPRIDA DOBRADA ATÉ A ALTURA DO CO TOVELO E EM UMA DE SUAS ORELHAS TEM UM LAÇO. (ALTURA 1,58M X LARGURA 0,90M X PROFUNDIDADE 0,60 M), PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMI-BRILHO DE SECAGEM RÁPIDA	UN	2,00	1.700,00	3.400,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMA DE COELHO EM PÉ SOBRE UMA ESTRUTURA QUE REPRESENTA GRAMA VERDE, UMA DE SUA S MÃO ESTA LEVANTADA E A OUTRA DOBRADA EM FRENTE A SEU CORPO, ELE ESTÁ VESTINDO CALÇA E UMA BLUSA DE MANGA COMPRIDA. (ALTURA 1,70M X LARGURA 0,90 M X PROFUNDIDADE 0,60M), PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA POR PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMIBRILHO DE SECAGEM RÁPIDA	UN	3,00	1.700,00	5.100,00
10	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: GRAMA SINTÉTICA NA COR VERDE. GRAMA SINTÉTICA NA COR VERDE, COM FIO 100% POLIETILENO, EM BASE DE TELA 100% POLIPROPILENO, REVESTIDA POR 39,7% DE LÁTEX, 60% PU E MICROFRESH, COM DENSIDADE MÍNIMA DE 50.000 PONTOS POR M², ESPAÇAMENTO ENTRE LINHAS DE 5MM, E ALTURA DO FIO DE 12MM.	UN	55,00	72,50	3.987,50
11	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: VARAL DE LÂMPADAS, VARAL LUMINOSO COMPOSTO POR UMA LÂMPADA BOLINHA (MORNA) A CADA 50CM, COM CABEAMENTO E INSTALAÇÕES TOTALMENTE ISOLADAS, IDEIAS PARA USO INTERNO E/OU EXTERNO.	UN	100,00	39,00	3.900,00
12	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE CENOURA GIGANTE, QUE SIMULE A CENOURA E SUAS FOLHAS, COM RELEVOS E RECORTES, EM MEDIDAS APROXIMADAS DE 2,20M DE ALTURA, 0,74M DE LARGURA E 0,40 DE PROFUNDIDADE. PEÇA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO SEMI-BRILHO NAS CORES LARANJA E VERDE.	UN	1,00	1.400,00	1.400,00
13	O LOCAÇÃO E TRANSPORTE: BASE/PEDESTAL PARA CENOURA GIGANTE, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA, QUE SIRVA DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA CENOURA GIGANTE DE APROX. 2,20M DE ALTURA E DEMAIS MEDIDAS PROPORCIONAIS. ACABAMENTO COM FERRO TORNEADO.	UN	1,00	200,00	200,00
14	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA DE COELHO EM POSIÇÃO DE SALTO, EM QUATRO PATAS, EM MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,20 DE ALTURA POR 1,35 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA. PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA E VERNIZ AUTO BRILHO, COM RECORTES E RELEVOS PARA MARCAÇÃO DE SELA, PRÓPRIA PARA QUE AS CRIANÇAS POSSAM SE SENTAR E SEGURAR NAS ORELHAS.	UN	2,00	1.700,00	3.400,00
15	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMATO DE OVO DE PÁSCOA. COM APROXIMADAMENTE 1,90M DE ALTURA E DEMAIS MEDIDAS PROPORCIONAIS. PEÇA PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E COM PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO SEMI-BRILHO, SEGUINDO A PALETA DE CORES "CANDY COLORS" E OUTRAS CORES HARMÔNICAS E AUXILIARES, COM APLICAÇÕES/ESTAMPAS SOBREPOSTAS.	UN	1,00	3.400,00	3.400,00
16	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: BASE/PEDESTAL PARA OVO DE PÁSCOA GIGANTE, PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA RECOBERTA POR PINTURA AUTOMOTIVA, QUE SIRVA DE BASE DE SUSTENTAÇÃO PARA OVO DE PÁSCOA DE APROX 1,90M DE ALTURA E DEMAIS MEDIDAS PROPORCIONAIS. ACABAMENTO COM FERRO TORNEADO.	UN	1,00	400,00	400,00
17	LOCAÇÃO E TRANSPORTE: ESCULTURA EM FORMA DE COELHO EM PÉ COM OS BRAÇOS ABERTOS (ALTURA 1,35M X LARGURA 0,92M X PROFUNDIDADE 0,20M), PRODUZIDA EM FIBRA DE VIDRO E RECOBERTA POR	UN	1,00	1.300,00	1.300,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO SEMIBRILHO DE SECAGEM RÁPIDA.				
---	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado,

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 57.787,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 6.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).
- 6.4. É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.
- 6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 5º da lei nº 8666/93.
- 6.6. Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10.1. A Administração terá o prazo *de 30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- b) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Dotação: [2024] 225 - 15.001.2052.3339039990000000000.150070000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Biguaçu, 19 de março de 2024.

---

**VINICIUS HAMILTON DO AMARAL**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**AD EVENTOS E PRODUÇÕES TEMÁTICAS LTDA**

Pablo Pereira

TESTEMUNHAS:

1-

2-